



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Educação, Cultura, Lazer e Turismo - SUPEL-COEDU

**EXAME**

**DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Porto Velho - RO, 01 de junho de 2026.

**Pregão Eletrônico nº 90459/2025/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: **0029.000088/2025-16**

Objeto: Aquisição de Jogos Pedagógicos, para atendimento da demanda apresentada pela Gerência de Educação Escolar Indígena - GEEI e Gerência da Educação Especial - GEES, vinculada à Secretaria de Estado da Educação (SEDUC).

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 124, publicada no DOE na data 25 de maio de 2026, relata que foram elaboradas respostas aos seguintes pedidos de esclarecimento apresentados por empresas interessadas acerca do **Pregão Eletrônico Nº 90459/2025/SUPEL/RO**.

**1. DA ADMISSÃO DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo licitatório do **Pregão Eletrônico** supracitado.

**3. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS**

**4.1. Do pedido da empresa "A":**

**I — DOS FATOS**

Após análise técnica detalhada do edital, anexos, Termo de Referência e documentos do PNCP, constatei irregularidades graves e estruturais na organização dos itens do certame. Tais falhas não são meramente formais, mas violam diretamente princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, como competitividade, isonomia, economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e motivação.

O certame, na prática, restringe a participação de licitantes, favorece grandes distribuidores com portfólio amplo e prejudica fornecedores especializados, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa. Trata-se de uma estrutura com efeitos anticoncorrenciais objetivos.

Diante disso, é necessária a correção do edital antes da abertura, com reformulação do lote único.

Ressalto que atuo não apenas por interesse próprio, mas também em defesa do interesse público.

A impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que garante legitimidade a qualquer pessoa para questionar o edital e impõe à Administração o dever de resposta fundamentada no prazo legal.

Além disso, destaco que a presente impugnação representa exercício do controle social previsto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021.

## II — DA ANÁLISE DO LOTE ÚNICO E SUAS IRREGULARIDADES

### 2.1 — Da Heterogeneidade Indevida

Identifico que o Lote Único foi estruturado de forma tecnicamente inconsistente e juridicamente inadequada, reunindo itens destinados a públicos distintos (Educação Indígena e Educação Especial), com naturezas pedagógicas e cadeias de fornecimento diferentes.

O agrupamento inclui diversos tipos de materiais (plásticos, madeira, jogos variados), atendendo diferentes níveis educacionais. Isso configura vício estrutural do certame, que compromete competitividade e lisura, exigindo reformulação antes da abertura.

### 2.2 — Da Violação ao Princípio do Parcelamento

A Lei nº 14.133/2021 impõe o parcelamento como regra, visando ampliar a competição e evitar concentração de mercado.

No caso concreto:

O objeto é divisível;

Os itens são independentes;

Não há justificativa válida para não parcelar;

Não se configura nenhuma hipótese do art. 40, §3º.

O ETP limita-se a justificar o lote único de forma genérica e circular, sem base técnica ou empírica, violando a exigência legal de motivação.

### 2.3 — Do Favorecimento às Grandes Distribuidoras

A estrutura do lote único favorece grandes distribuidores e exclui fornecedores especializados, que poderiam oferecer preços mais competitivos em seus nichos.

Ao exigir fornecimento integral de itens heterogêneos, a Administração elimina concorrentes eficientes, restringindo o certame a poucos fornecedores generalistas.

Isso viola diretamente o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, pois restringe a competitividade de forma objetiva.

### 2.4 — Da Violação à Isonomia e à Justa Competição

A estrutura do edital impede igualdade real entre os licitantes, favorecendo um perfil específico de empresa.

Não há tratamento diferenciado explícito, mas há desigualdade estrutural que gera exclusão indireta de competidores.

Isso viola os princípios da igualdade e da competitividade previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.5 — Da Violação ao Objetivo da Licitação

O modelo adotado impede a seleção da proposta mais vantajosa e aumenta o risco de sobrepreço.

Além disso, o critério de julgamento por lote único foi adotado sem comprovação de:

inviabilidade de adjudicação por item;

vantagem técnica e econômica.

Isso viola o art. 82, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## III — DO DANO AO ERÁRIO

### 3.1 — Do Sobrepreço

A estrutura do lote único gera sobrepreço, pois elimina concorrência nos itens especializados.

Sem competição efetiva, o vencedor pode majorar preços em determinados itens.

O valor estimado (R\$ 437.959,47) poderia ser reduzido com maior competitividade.

### 3.2 — Da Falsa Economia

A justificativa de facilitar a gestão contratual não é suficiente.

Eventual economia administrativa é superada pelo aumento de custos decorrente do sobrepreço.

A Administração não comprovou vantagem econômica real da contratação em lote único.

### 3.3 — Da Responsabilidade dos Agentes

Após esta impugnação, a manutenção do modelo passa a ser decisão consciente.

Caso haja prejuízo ao erário, poderá haver responsabilização dos agentes públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### IV — DA FALTA DE JUSTIFICATIVA NO ETP

##### 4.1 — Da Exigência de Fundamentação

O ETP deve demonstrar a melhor solução técnica e econômica.

No caso, não há fundamentação concreta para o lote único.

##### 4.2 — Das Exigências Não Atendidas

O ETP não apresentou:

análise comparativa de alternativas;

dados de mercado;

comprovação de economicidade;

análise de impacto na competitividade;

justificativa técnica consistente.

A justificativa é circular e insuficiente.

##### 4.3 — Da Violação ao Princípio da Motivação

A decisão administrativa carece de motivação adequada.

A ausência de fundamentação torna o ato inválido e passível de anulação, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

#### V — DO ÔNUS DA PROVA E DA RESPOSTA

##### 5.1 — Do Ônus da Administração

A Administração deve demonstrar que:

não há restrição à competitividade;

o modelo é vantajoso;

houve análise de mercado;

os riscos foram avaliados.

##### 5.2 — Da Obrigação de Resposta

A resposta à impugnação é obrigatória e deve ser fundamentada.

A omissão configura ilegalidade e pode gerar representação aos órgãos de controle.

##### 5.3 — Dos Requisitos para Indeferimento

Caso a impugnação seja negada, a Administração deve comprovar:

existência prévia de estudos;

dados objetivos de mercado;

análise técnica imparcial;

avaliação dos riscos.

Sem isso, a decisão será inválida.

#### VI — DAS FALHAS NA DESCRIÇÃO DOS ITENS

O edital apresenta descrições incompletas e genéricas dos produtos.

Faltam informações técnicas essenciais (materiais, dimensões, resistência, composição).

Isso compromete:

juízo objetivo;

isonomia;

qualidade do objeto contratado.

Também não há exigência clara de certificação do INMETRO, o que é grave considerando o público-alvo (crianças e pessoas com deficiência).

#### VII — DOS PEDIDOS

Requeiro:

1. O recebimento e reconhecimento da tempestividade da impugnação;
2. O acolhimento integral, com: suspensão do certame; divisão do lote em grupos homogêneos (Educação Indígena e Educação Especial, ou por material); complementação das

3. especificações técnicas; exigência de certificação do INMETRO;
3. Subsidiariamente, adoção de licitação por itens;
4. Caso não acolhida, apresentação de justificativa técnica detalhada comprovando: estudos prévios; vantajosidade; ausência de restrição competitiva; análise de risco de sobrepreço;
5. Inclusão da impugnação e da resposta nos autos e sua divulgação no PNCP e no site oficial, garantindo transparência.

#### 4.2.1. **Das respostas expedidas pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "A":**

##### **a) Quanto à alegação de lote único heterogêneo**

A modelagem adotada na presente contratação foi estruturada com base na **formação de kits pedagógicos completos**, previamente organizados e destinados ao atendimento direto das unidades escolares, considerando especificidades dos públicos atendidos.

Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar nº 34 (69325666), a solução proposta não se restringe ao fornecimento isolado de itens, mas à entrega de **kits completos, previamente montados e acondicionados**, assegurando sua pronta utilização pelas unidades escolares e reduzindo riscos operacionais relacionados à montagem inadequada.

A exigência de fornecimento dos kits organizados por escola e público-alvo visa assegurar:

- padronização dos materiais distribuídos;
- rastreabilidade das entregas;
- redução de falhas operacionais;
- eficiência logística na distribuição.

Assim, a adoção de lote único decorre de **necessidade operacional e logística**, não caracterizando irregularidade ou restrição indevida à competitividade.

##### **b) Quanto à alegação de desrespeito ao princípio do parcelamento**

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, não constituindo obrigação absoluta.

No presente caso, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 34 (69325666), a entrega em lote único mostrou-se tecnicamente mais adequada, considerando:

- a necessidade de fornecimento de kits completos e padronizados;
- a logística de separação por escola;
- a mitigação de riscos decorrentes da fragmentação do fornecimento;
- a racionalização das etapas de conferência e distribuição.

Importa destacar que o parcelamento excessivo poderia gerar:

- aumento do risco de fornecimento incompleto;
- divergências entre itens de diferentes fornecedores;
- ampliação do tempo logístico;
- elevação de custos operacionais.

Dessa forma, conclui-se que a modelagem adotada encontra respaldo técnico e atende aos princípios da eficiência e da economicidade.

##### **c) Quanto à alegação de exclusão de fornecedores especializados**

Não procede a alegação de exclusão de fornecedores especializados.

Conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar nº 34, verificou-se que o objeto pretendido constitui solução amplamente disponível no mercado, sendo regularmente adquirido por diversos órgãos públicos, o que demonstra a existência de fornecedores aptos à sua execução.

O levantamento de mercado realizado identificou a disponibilidade de empresas com atuação compatível com o fornecimento dos materiais pretendidos, não se tratando de solução exclusiva ou incomum ao mercado fornecedor.

Assim, conclui-se que a estruturação do objeto em lote único não caracteriza restrição indevida à competitividade, estando amparada na análise mercadológica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar.

#### **d) Quanto ao alegado risco de sobrepreço**

Quanto à alegação de risco de sobrepreço e eventual dano ao erário, esclarece-se que os valores indicados no Estudo Técnico Preliminar possuem natureza **preliminar e indicativa**, não configurando parâmetros definitivos para a contratação.

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar nº 34, a estimativa apresentada tem caráter **não vinculante**, constituindo apenas o primeiro balizamento para análise da viabilidade econômica da solução, sendo previsto que o aprofundamento dessa estimativa ocorra nas fases subsequentes da contratação.

Assim, os valores inicialmente estimados serão objeto de **refinamento técnico**, mediante:

- pesquisas de mercado atualizadas;
- comparação com contratações similares;
- aplicação dos métodos previstos na legislação vigente.

O valor estimativo definitivo será consolidado na fase própria da instrução processual, assegurando a aderência aos preços praticados no mercado e mitigando riscos de sobrepreço.

Dessa forma, não procede a alegação de risco imediato de dano ao erário.

#### **e) Quanto à alegação de ausência de fundamentação no ETP**

Não procede a alegação de ausência de fundamentação técnica.

O Estudo Técnico Preliminar nº 34 apresenta justificativas técnicas relacionadas à logística de fornecimento, padronização dos kits e atendimento das necessidades pedagógicas específicas dos públicos contemplados.

A modelagem adotada decorre de análise técnica estruturada e não de decisão arbitrária, estando devidamente fundamentada nos documentos técnicos constantes do processo.

#### **f) Quanto às alegações sobre especificações técnicas e certificações**

No que se refere às especificações técnicas, segurança e certificação, o Termo de Referência já prevê que os produtos deverão estar em conformidade com as normas aplicáveis, especialmente as de caráter compulsório estabelecidas pelo INMETRO ou outro organismo oficial competente conforme itens **(3.3, 6, 6.2)**. Também há previsão de exigência de amostra conforme item (11.2) do TR, com critérios objetivos de avaliação técnica, incluindo certificação INMETRO quando aplicável, material atóxico, acabamento, resistência, conformidade dimensional, segurança contra ingestão, segurança mecânica, manual de instrução e identificação do produto.

Contudo, visando conferir maior clareza e evitar interpretações divergentes, recomenda-se que o Adendo Modificador reforce expressamente que os produtos deverão atender às normas de segurança aplicáveis a brinquedos e materiais pedagógicos destinados ao uso escolar, inclusive certificação compulsória do INMETRO, quando exigida pela regulamentação vigente.

Dessa forma, opina-se pelo **não acolhimento da impugnação quanto à necessidade de desmembramento obrigatório do lote**, mantendo-se a modelagem por lote único, sem prejuízo da realização de ajustes redacionais e complementares no Termo de Referência para reforço da clareza

técnica, da segurança dos produtos e da vinculação aos critérios de avaliação das amostras.

#### 4.3. **Do pedido da empresa "B":**

Bom dia

Precisamos de esclarecimento ref. ao PE 90459/2025 – Brinquedos

Item 01 – Não cita a quantidade de peças

Item 07 – não cita a quantidade de peças

Poderia no informar com quantas peças o Jogo deverá conter?

Bom dia temos outro esclarecimento,

item 01 e item 07 são iguais

item 02 e item 08 são iguais

item 03, item 06 e item 10 são iguais

item 05 e item 09 são iguais

Os descritivos desses itens são iguais, porem os estimados são bem diferentes.

Poderia nos esclarecer se realmente o órgão quer o mesmo brinquedos em itens diferentes, e qual o valor será considerado?

#### 4.4.1. **Da resposta expedida pela Secretaria de Estado da Educação para a empresa "B":**

##### **a) Quanto à ausência de quantitativo de peças**

Procede a observação apresentada.

Verificou-se que os itens 01 e 07 não indicavam expressamente o quantitativo total de peças por unidade.

Dessa forma, visando garantir a adequada formulação das propostas e assegurar a isonomia entre os licitantes, fica estabelecido que:

##### **Itens 01 e 07:**

Cada unidade deverá conter **mínimo de 60 (sessenta) peças.**

##### **b) Quanto à similaridade dos itens**

A repetição dos descritivos técnicos entre determinados itens não decorre de erro material.

Trata-se de estratificação administrativa e logística, considerando públicos distintos e finalidades pedagógicas específicas, conforme estruturação adotada no planejamento da contratação.

Assim:

- **Itens 01 a 06:** destinados à Educação Escolar Indígena
- **Itens 07 a 10:** destinados à Educação Especial

A distinção decorre da finalidade de atendimento e da logística de distribuição, não caracterizando inconsistência técnica.

Deste modo propõe-se a seguinte retificação:

#### **De onde se lê:**

LOTE	ITEM	OBJETO	MEDIDA	QUANTIDADE
		EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA		

LOTE  
ÚNICO

KIT	01	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental I - MONTA MONTA -</b> Confeccionado em plástico de polietileno de baixa densidade, alto brilho e de cores vivas. Em formato de estrela com 06 pontas arredondadas, medindo aproximadamente cada peça 73mm de diâmetro.	UND.	315
	02	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental I - MONTA MONTA -</b> jogo de argolas infantil. Contém: 1 Alvo, 6 Argolas Coloridas e 1 Base. Excelente para coordenação motora, raciocínio lógico, capacidade de planejamento, aumento de agilidade, foco e atenção.	UND.	315
	03	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamenta I - MONTA MONTA -</b> Blocos de montar - 500 peças. Brinquedo infantil bloquinhos de encaixar. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação Motora e percepção visual, podendo fazer vários formatos como: caminhão, carro, igreja, casa, de acordo com a imaginação da criança.	UND.	315
	04	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamenta II - MONTA MONTA -</b> Bolsa plástica monta fácil c/ 1000 peças e com diversos tamanhos. Com ótimo encaixe e com pinos grandes os quais permitem uma montagem sem dificuldade para crianças.	UND.	315
	05	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental II - MONTA MONTA -</b> Pequeno arquiteto. Kit composto de 500 peças confeccionadas em madeira de pinus, em formas geométricas Variadas e pintadas á base de água com ilustrações que remetam a construção de casas e prédios, para formar um cenário de uma cidade.	UND.	315
	06	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental II - MONTA MONTA -</b> Blocos de montar - 500 peças. Brinquedo infantil bloquinhos de encaixar. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação Motora e percepção visual, podendo fazer vários formatos como: caminhão, carro, igreja, casa, de acordo com a imaginação da criança.	UND.	315
	<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>			
	07	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA -</b> Confeccionado em plástico de polietileno de baixa densidade, alto brilho e de cores vivas. Em formato de estrela com 06 pontas arredondadas, medindo aproximadamente cada peça 73mm de diâmetro.	UND.	492

KIT	08	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - Jogo de argolas infantil. Contém: 1 Alvo, 6 Argolas Coloridas e 1 Base. Excelente para coordenação motora, raciocínio lógico, capacidade de planejamento, aumento de agilidade, foco e atenção.	UND.	492
	09	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - Pequeno Arquiteto. Kit composto de 500 peças confeccionadas em madeira de pinus, em formas geométricas variadas e pintadas a base de água com ilustrações que remetem a construção de casas e prédios para formar um cenário de uma cidade	UND.	492
	10	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - Blocos de Montar - 500 peças. Brinquedo infantil bloquinhos de encaixar. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação Motora e percepção visual, podendo fazer vários formatos como: caminhão, carro, igreja, casa, de acordo com a imaginação da criança.	UND.	492

**Leia-se:**

LOTE	ITEM	OBJETO	MEDIDA	QUANTIDADE
<b>EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA</b>				
KIT	01	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental I - MONTA MONTA</b> - 60 peças - Confeccionado em plástico de polietileno de baixa densidade, alto brilho e de cores vivas. Em formato de estrela com 06 pontas arredondadas, medindo aproximadamente cada peça 73mm de diâmetro.	UND.	315
	02	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental I - MONTA MONTA</b> - jogo de argolas infantil. Contém: 1 Alvo, 6 Argolas Coloridas e 1 Base. Excelente para coordenação motora, raciocínio lógico, capacidade de planejamento, aumento de agilidade, foco e atenção.	UND.	315
	03	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamenta I - MONTA MONTA</b> - Blocos de montar - 500 peças. Brinquedo infantil bloquinhos de encaixar. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação Motora e percepção visual, podendo fazer vários formatos como: caminhão, carro, igreja, casa, de acordo com a imaginação da criança.	UND.	315

LOTE ÚNICO	04	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamenta II - MONTA MONTA</b> - Bolsa plástica monta fácil c/ 1000 peças e com diversos tamanhos. Com ótimo encaixe e com pinos grandes os quais permitem uma montagem sem dificuldade para crianças.	UND.	315
	05	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental II - MONTA MONTA</b> - Pequeno arquiteto. Kit composto de 500 peças confeccionadas em madeira de pinus, em formas geométricas Variadas e pintadas á base de água com ilustrações que remetam a construção de casas e prédios, para formar um cenário de uma cidade.	UND.	315
	06	<b>Jogos Pedagógico Ensino Fundamental II - MONTA MONTA</b> - Blocos de montar - 500 peças. Brinquedo infantil bloquinhos de encaixar. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação Motora e percepção visual, podendo fazer vários formatos como: caminhão, carro, igreja, casa, de acordo com a imaginação da criança.	UND.	315
<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>				
KIT	07	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - 60 peças - Confeccionado em plástico de polietileno de baixa densidade, alto brilho e de cores vivas. Em formato de estrela com 06 pontas arredondadas, medindo aproximadamente cada peça 73mm de diâmetro.	UND.	492
	08	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - Jogo de argolas infantil. Contém: 1 Alvo, 6 Argolas Coloridas e 1 Base. Excelente para coordenação motora, raciocínio lógico, capacidade de planejamento, aumento de agilidade, foco e atenção.	UND.	492
	09	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - Pequeno Arquiteto. Kit composto de 500 peças confeccionadas em madeira de pinus, em formas geométricas variadas e pintadas a base de água com ilustrações que remetem a construção de casas e prédios para formar um cenário de uma cidade	UND.	492
	10	<b>Jogo Pedagógico MONTA MONTA</b> - Blocos de Montar - 500 peças. Brinquedo infantil bloquinhos de encaixar. Auxiliam no desenvolvimento da coordenação Motora e percepção visual, podendo fazer vários formatos como: caminhão, carro, igreja, casa, de acordo com a imaginação da criança.	UND.	492

**c) Quanto à diferença entre valores estimados**

A diferença entre valores estimados decorre do **quantitativo total previsto**, e não da especificação técnica dos produtos.

Conforme identificado, os preços estimados refletem variações decorrentes da quantidade a ser fornecida em cada grupo, mantendo-se a coerência com a metodologia de estimativa adotada.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se nos seguintes termos:

a) quanto à impugnação da empresa A, entende-se pela manutenção da modelagem por lote único, considerando a lógica de fornecimento por kits completos, a padronização da entrega, a rastreabilidade, a organização por escola e público-alvo e a eficiência logística da contratação;

b) quanto às alegações relativas à segurança, especificações técnicas e certificação, recomenda-se reforçar, no Adendo Modificador, a obrigatoriedade de atendimento às normas aplicáveis, inclusive certificação compulsória do INMETRO, quando cabível;

c) quanto ao pedido da empresa B, recomenda-se o acolhimento parcial, com retificação dos itens 01 e 07 para inclusão do quantitativo mínimo de 60 peças por unidade;

d) recomenda-se, ainda, a revisão da estimativa de preços dos itens que possuam descrição técnica e quantitativo idênticos, especialmente os itens 03 e 06, a fim de evitar divergência injustificada;

Ressalta-se que as retificações ora sugeridas possuem caráter de saneamento e aprimoramento dos artefatos da contratação, em fase própria do procedimento, sem alteração da finalidade pública da demanda e com vistas à preservação da competitividade, da isonomia, da transparência e da segurança jurídica do certame.

## 5. DA DECISÃO

Diante disso, com fulcro o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, **RECEBEM-SE** as impugnações e os pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação do **Pregão Eletrônico nº 90459/2025/SUPEL/RO**, os quais encontram-se devidamente respondidos, e, informa-se que a **REABERTURA** deste certame está estabelecida para o **dia 16 de junho de 2026 às 10 horas (horário de Brasília - DF), no endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**.

Por fim, providencie-se ciência às empresas ante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasgov e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia [www.rondonia.ro.go.br/supel](http://www.rondonia.ro.go.br/supel).

Publique-se.

**RÓGER CARDOSO**

Pregoeiro SUPEL-COEDU  
Portaria nº 124/2026/SUPEL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Róger Martins Cardoso, Pregoeiro(a)**, em 01/06/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71677807** e o código CRC **97220743**.